



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ nº 41.811.375/0001-19
NIRE 35300576535

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA)
EMIÇÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 28 de maio de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 28 de maio de 2026, às 18 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação, ("Assembleia"), em que os votos foram proferidos via e-mail e arquivados na sede da Emissora.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão da Emissora ("Titulares dos CRA", "Emissão" e "CRA", respectivamente), nos termos da Cláusula 13 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.*", celebrado em 27 de novembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), assim como da regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, conforme Anexo I à presente ata; (ii) a representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; (iv) os representantes da Jumasa Agrícola e Comercial S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Juara, Estado do Mato Grosso, na Rua Marília, n.º 59S, Centro, CEP 78.575-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.942.860/0001-91 ("Devedora"); (v) Sr. Jueine Paulo Mota, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 362.044.801-97 e a Sra. Vanda Arantes Mota, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 346.614.501-59, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Juara, Estado do Mato Grosso, na Rua Antônio Braga, n.º 354, Centro, CEP 78.575-000 (em conjunto, "Avalistas PF"); e (vi) os representantes de (a) Magparaná Ltda., sociedade



limitada com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 1168, Bairro Boa Vista, CEP 84.070-460, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.220.791/0001-02; e (b) Sipal Indústria e Comércio Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Bento Rocha, n.º 344, Térreo, Dom Pedro II, CEP 83.221-565, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.937.632/0001-01 (em conjunto, "Avalistas PJ", sendo, em conjunto com Avalistas PF, os "Avalistas").

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretária: Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

(i) Condicionado ao efetivo pagamento do Valor de Liquidação (conforme abaixo definido) na Data de Pagamento (conforme abaixo definido) na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do item (iii) abaixo, a não decretação do vencimento antecipado da integralidade do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023, emitido em 27 de novembro de 2023, pela Devedora favor da Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos ("CDCA") e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em razão da caracterização dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 3.6.2, itens (i), (xlix), (xxix) do CDCA, em decorrência dos descumprimentos, pela Devedora, relacionados ao não atendimento das obrigações descritas abaixo:

- a) não apresentação à Emissora e ao Agente Fiduciário das Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais relativas aos trimestres fiscais: 4T24; 1T25; 2T25; 3T25; 4T25 E 1T26, nos termos da Cláusula 3.9.1, incisos (i) e (ii) do CDCA;
- b) não apresentação à Emissora e ao Agente Fiduciário, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula 3.9.1, inciso (i) do CDCA;
- c) intempestiva apresentação à Emissora e ao Agente Fiduciário, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos da Cláusula 3.9.1, inciso (i) do CDCA;
- d) não atendimento dos Índices Financeiros trimestrais: 1T24; 2T24; 3T24; 4T24; 1T25; 2T25, 3T25; 4T25 e 1T26, nos termos da Cláusula 3.6.2, inciso (xlix) do CDCA;
- e) não apresentação à Emissora e ao Agente Fiduciário do relatório de apuração dos Índices Financeiros referentes aos anos de 2024 e 2025; nos termos da Cláusula 3.9.1, inciso (ii), item (a) do CDCA;
- f) Não apresentação pela à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Relatórios de Rating Anual: 2025 e 2026, nos termos da Cláusula 3.15 do Termo de Securitização;
- g) Não apresentação dos Índices relativos aos Semestres Fiscais encerrados em 30/06 de 2024, 31/12 de 2024, 30/06 de 2025 e 31/12 de 2025, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (xlviii), do CDCA;
- h) Não apresentação do laudo de avaliação da Alienação Fiduciária, da Alta Floresta, conforme a Cláusula 3.7.4.1, do CDCA;



i) Não apresentação da declaração de não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação, conforme a Cláusula 3.9.1, item (iii), alínea (b), do CDCA;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a dispensa de envio à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos documentos e/ou informações tratados no item (i) acima, condicionado ao pagamento do Valor de Liquidação (conforme abaixo definido) na Data de Pagamento (conforme abaixo definido) na Conta do Patrimônio Separado, nos termos dos itens (iii), (v) e (vi) abaixo;

(iii) A aprovação do pagamento antecipado facultativo total do CDCA e, conseqüentemente, do resgate antecipado facultativo total dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, a ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento (conforme abaixo definido), no somatório de (em conjunto o "Valor de Liquidação"): (a) R\$ 75.377.783,42 (setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série acrescido da respectiva Remuneração, na data base de 03 de junho de 2026; (b) R\$ 9.250.560,52 (nove milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) correspondente ao prêmio de pré-pagamento dos CRA da Primeira Série; (c) R\$ 20.173.172,08 (vinte milhões, cento e setenta e três mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos) correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, na data base de 03 de junho de 2026; e (d) R\$ 5.502.940,07 (cinco milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e quarenta reais e sete centavos) correspondente ao prêmio de pré-pagamento dos CRA da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total");

(iv) Aprovar a contratação do escritório Franco, Leutewiler, Henriques Sociedade de Advogados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 41.755.545/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar, Conj. 61, Edifício San Paolo, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 ("FLH Advogados") para prestação dos serviços de assessoria jurídica necessários à formalização dos documentos para a realização Resgate Antecipado Facultativo Total;

(v) Caso aprovado o item (iii) e (iv) acima, a autorização para utilização dos recursos atualmente retidos na Conta do Patrimônio Separado, ora alocados no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, que na data de 26/05/2026 somam **R\$ 16.388.043,48** (dezesesseis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), para fins de composição do Valor de Liquidação, ressalvada a retenção: (a) do montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na Conta do Patrimônio Separado, destinado ao pagamento das despesas da operação; e (b) do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), líquidos de tributos, na Conta do Patrimônio Separado, destinado ao pagamento dos honorários advocatícios do FLH Advogados, sendo que, após a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total e a quitação das despesas e dos honorários advocatícios ("Saldo Conta Patrimônio Separado"), eventual montante remanescente será liberado à Devedora;



(vi) Caso aprovado os itens acima, considerando (a) o Valor de Liquidação e (b) o Saldo Conta de Patrimônio Separado, estabelecer que a Emitente deverá depositar quantia equivalente a **R\$ 94.166.412,60** (noventa e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos) ("Montante Complementar") na conta de patrimônio separado **número 45.067-9, agência 3.100 e Banco Itaú Unibanco (341)**, de titularidade da Securitizadora ("Conta do Patrimônio Separado").

(vii) Uma vez integralmente recebido o Montante Complementar, até o dia 29 de maio de 2026 ("Data de Pagamento"), o Valor de Liquidação será utilizado para a liquidação integral do CDCA, consequentemente dos CRA, sendo considerado, para todos os fins, como valor de quitação integral das Obrigações Garantidas, juntamente com a dispensa da observância das disposições previstas nas Cláusulas 3.5.5 e seguintes do CDCA e nas Cláusulas 6 e seguintes do Termo de Securitização aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo do CDCA e dos CRA. Fica consignado, ainda, que o Valor de Liquidação, deverá estar integralmente disponível na Conta do Patrimônio Separado até a Data de Pagamento, sob pena de consideração e aplicação do disposto no item (i), da Cláusula 3.6.1 do CDCA, bem como das implicações lá descritas;

(viii) Caso aprovado os itens (iii) e demais acima, a aprovação da dispensa do envio ao Agente Fiduciário dos documentos pendentes constantes do Anexo II à presente ata, condicionada à efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme deliberado no item (iii) acima; e

(ix) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário



indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Em razão das deliberações aprovadas nesta Assembleia, a **JUMASA AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Devedora, concorda com todos os termos e condições da presente ata, reconhecendo que, de forma irrevogável e irretroatável, caso o Valor de Liquidação não esteja disponível, em sua integralidade, até a Data de Pagamento na Conta de Patrimônio Separado, restará configurado o disposto no item (i), da Cláusula 3.6.1 do CDCA, estando sujeita, portanto, às implicações lá descritas.

Por sua vez, os Avalistas, conforme acima qualificados, comparecem à presente Assembleia na qualidade de avalistas, devedores solidários e principais pagadores, declarando-se integralmente cientes de todas as deliberações ora aprovadas e a elas anuindo expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, com o Valor de Liquidação, obrigando-se solidariamente com a Devedora pelo fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nesta ata e no âmbito da operação, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.



ANEXO II
Pendências Documentais

Obrigações
Produto
<p>Transformação da Devedora para sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "B", de acordo com as leis brasileiras e a regulação aplicável da CVM;</p> <p>- PDF pendente</p> <p>Prazo para registro de emissor de valores mobiliários: até 31/12/2025 (cf. cláusulas 3.6.2. (xxxvii) e 3.10.1.(iii) do CDCA).</p> <p>Obs.: É hipótese de vencimento antecipado não automático cf. cláusula 3.6.2. (xxxvii) do CDCA.</p>
<p>Habite-se da integralidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente urbanos correspondendo com a área atualizada da construção dos Imóveis Alienados (16649 e 5125):</p> <p>- PDF pendente da matrícula nº 16649 e nº 5125</p> <p>PRAZO ADICIONAL PARA ENVIO AO AGENTE FIDUCIÁRIO: até 31/03/2025 (cf. item 4. (iv) da AGTCRA de 14/03/2025 para envio das pendências documentais do Anexo II).</p>
<p>Matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Urbanos (nºs 1007, 3229, 16649 e 5125) contemplando a averbação de área construída de mesma metragem do habite-se, correspondendo com a área atualizada da construção dos Imóveis Alienados:</p> <p>- PDF pendente</p> <p>PRAZO ADICIONAL PARA ENVIO AO AGENTE FIDUCIÁRIO: até 31/03/2025 (cf. item 4. (iv) da AGTCRA de 14/03/2025 para envio das pendências documentais do Anexo II).</p> <p>Obs.: Caso as averbações resultem em (i) alteração da descrição dos imóveis da AF já celebrada, ou (ii) unificação das matrículas, as Partes poderão celebrar aditamento à AF, caso deliberado em AGT.</p>
Garantias



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Imóvel **Tabaporã/MT** (26/12/2024) celebrado entre Jumasa Agrícola e Comercial LTDA (emitente do CDCA), Jueine Paulo Mota e Vanda Arantes Mota (fiduciantes) e Canal Companhia de Securitização, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de **Tabaporã/MT**:

- PDFs pendente

- Registro digital pendente

Prazo para protocolo: até 10 dias úteis da assinatura da AF ou eventuais aditamentos (cf. cláusula 3.1.(i) da AF de Imóvel) - **10/01/2025**

Prazo comprovar o registro: até 30 dias do protocolo, prorrogável por mais 60 dias desde que os Alienantes e a Jumasa estejam cumprindo tempestivamente eventuais exigências formuladas pelos Ofícios de Registro de Imóveis e mantenham a mesma prenotação válida (cf. cláusula 3.1. (ii) da AF) - **11/02/2025**

Obs.: em caso de exigência do cartório, manter a prenotação válida e vigente até sanar.

PRAZO ADICIONAL PARA ENVIO AO AGENTE FIDUCIÁRIO: até **31/03/2025** (cf. item 4. (iv) da AGTCRA de 14/03/2025 para envio das pendências documentais do Anexo II).

Certidão atualizada das matrículas nºs 6.662, 6.663, 6.664 e 6.665, com o registro da **1º Aditamento a AF de Imóvel** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tabaporã/MT:

- PDF pendente

Prazo comprovar o registro do 1º Aditamento à AF: até 30 dias do protocolo, prorrogável por mais 60 dias desde que os Alienantes e a Jumasa estejam cumprindo tempestivamente eventuais exigências formuladas pelos Ofícios de Registro de Imóveis e mantenham a mesma prenotação válida (cf. cláusula 3.1. (ii) da AF) - **11/02/2025**

Prazo para envio da matrícula atualizada ao Agente Fiduciário: até 10 dias úteis do registro, prorrogável juntamente com a comprovação do registro (cf. cláusula 3.1. (iii) da AF) - **25/02/2025**

PRAZO ADICIONAL PARA ENVIO AO AGENTE FIDUCIÁRIO: até **31/03/2025** (cf. item 4. (iv) da AGTCRA de 14/03/2025 para envio das pendências documentais do Anexo II).

Distrato do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Arrecadação, conforme definidos no Termo de Securitização (05/03/2024), em razão da dispensa definitiva da obrigação de ceder fiduciariamente Direitos Cedidos Fiduciariamente, registrado no RTD SP (São Paulo):

- PDF pendente



- Registro digital pendente

PRAZO ADICIONAL PARA ENVIO AO AGENTE FIDUCIÁRIO: até **31/03/2025** (cf. item 4. (iv) da AGTCRA de 14/03/2025 para envio das pendências documentais do Anexo II).

Termo de Liberação da Cessão Fiduciária (conforme definidos no Termo de Securitização), em razão da dispensa definitiva da obrigação de ceder fiduciariamente Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Termo de Securitização) registrado no RTD MT (Juara) e SP (São Paulo):

- Registro pendente

PRAZO ADICIONAL PARA ENVIO AO AGENTE FIDUCIÁRIO: até **31/03/2025** (cf. item 4. (iv) da AGTCRA de 14/03/2025 para envio das pendências documentais do Anexo II).

Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços de Abertura de Conta, Cobrança de Recursos e outras avenças (data a confirmar) a ser celebrado entre a Jumasa Agrícola e Comercial, a Canal Companhia de Securitização e QI Tech Sociedade de Crédito Direto, conforme deliberado na AGT de 23/12/2024:

- PDF pendente

Importante



Apólice de seguro contratada pelas Alienantes e Jumasa dos Imóveis situados no município de **JUARA-MT**, das matrículas nºs 1007, 3229 e 16649, com endosso em favor da Canal Companhia de Securitização, com o valor não inferior ao valor de mercado de todos os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a cobertura mínima deverá incluir as hipóteses de riscos de incêndios e responsabilidade civil, inclusive contra terceiros, de uma forma a causar danos, reduzir seu valor ou destruí-lo, excetuando-se os danos ou redução causados por motivos de caso fortuito ou força maior:

- PDFs pendentes
- Endossos pendentes
- Comprovante de pagamento do(s) prêmio(s)

Prazo para enviar a apólice de seguro juntamente com o endosso e Prazo de Renovação: até **30/06/2025** (cf. deliberação (e), (f) e (k) AGTCRA 29/01/2024)

Prazo para envio da apólice: até 5 dias úteis do recebimento da solicitação (cf. cláusula 9.2.1.(ii) da AF de Imóvel)

Prazo para endosso: até 30 dias da deliberação dos titulares do CRA (cf. cláusula 9.1.1. da AF de Imóvel)

Prazo para entregar o comprovante de pagamento do prêmio: até 5 dias úteis da solicitação (cf. cláusula 9.2.1.(iii) da AF de Imóvel)

Prazo para renovar a apólice de seguro: com 30 dias de antecedência do vencimento da apólice (cf. cláusula 9.2.1.(i) da AF de Imóvel)

Prazo para comprovar o endosso da renovação: até 30 dias (cf. cláusula 9.1.1. da AF de Imóvel)



Apólice de seguro contratada pelas Alienantes e Jumasa dos Imóveis situados no município de **SORRISO/MT**, das matrícula nº 5.125, com endosso em favor da Canal Companhia de Securitização, com o valor não inferior ao valor de mercado de todos os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a cobertura mínima deverá incluir as hipóteses de riscos de incêndios e responsabilidade civil, inclusive contra terceiros, de uma forma a causar danos, reduzir seu valor ou destruí-lo, excetuando-se os danos ou redução causados por motivos de caso fortuito ou força maior:

- PDFs pendentes
- Endossos pendentes
- Comprovante de pagamento do(s) prêmio(s)

Prazo para enviar a apólice de seguro juntamente com o endosso e Prazo de Renovação: até **30/06/2025** (cf. AGTCRA 14/03/2025 - item 4.(i) e (ii)).

Prazo para envio da apólice: até 5 dias úteis do recebimento da solicitação (cf. cláusula 9.2.1.(ii) da AF de Imóvel)

Prazo para endosso: até 30 dias da deliberação dos titulares do CRA (cf. cláusula 9.1.1. da AF de Imóvel)

Prazo para entregar o comprovante de pagamento do prêmio: até 5 dias úteis da solicitação (cf. cláusula 9.2.1.(iii) da AF de Imóvel)

Prazo para renovar a apólice de seguro: com 30 dias de antecedência do vencimento da apólice (cf. cláusula 9.2.1.(i) da AF de Imóvel)

Prazo para comprovar o endosso da renovação: até 30 dias (cf. cláusula 9.1.1. da AF de Imóvel)

Apólice de seguro contratada pelas Alienantes e Jumasa dos Imóveis situados no município de **Tabaporã**, com endosso em favor da Canal Companhia de Securitização, com o valor não inferior ao valor de mercado de todos os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a cobertura mínima deverá incluir as hipóteses de riscos de incêndios e responsabilidade civil, inclusive contra terceiros, de uma forma a causar danos, reduzir seu valor ou destruí-lo, excetuando-se os danos ou redução causados por motivos de caso fortuito ou força maior:

- PDFs pendentes
- Endossos pendentes



- Comprovante de pagamento do(s) prêmio(s)

Prazo para enviar a apólice de seguro juntamente com o endosso e Prazo de Renovação: até **30/06/2025** (cf. AGTCRA 14/03/2025 - item 4.(i) e (ii)).

Prazo para envio da apólice: até 5 dias úteis do recebimento da solicitação (cf. cláusula 9.2.1.(ii) da AF de Imóvel)

Prazo para endosso: até 30 dias da deliberação dos titulares do CRA (cf. cláusula 9.1.1. da AF de Imóvel)

Prazo para entregar o comprovante de pagamento do prêmio: até 5 dias úteis da solicitação (cf. cláusula 9.2.1.(iii) da AF de Imóvel)

Prazo para renovar a apólice de seguro: com 30 dias de antecedência do vencimento da apólice (cf. cláusula 9.2.1.(i) da AF de Imóvel)

Prazo para comprovar o endosso da renovação: até 30 dias (cf. cláusula 9.1.1. da AF de Imóvel)

Apólice de seguro contratada pelas Alienantes e Jumasa dos Imóveis situados no município de **Alta Floresta**, com endosso em favor da Canal Companhia de Securitização, com o valor não inferior ao valor de mercado de todos os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a cobertura mínima deverá incluir as hipóteses de riscos de incêndios e responsabilidade civil, inclusive contra terceiros, de uma forma a causar danos, reduzir seu valor ou destruí-lo, excetuando-se os danos ou redução causados por motivos de caso fortuito ou força maior:

- PDFs pendentes

- Endossos pendentes

- Comprovante de pagamento do(s) prêmio(s)

Prazo para enviar a apólice de seguro juntamente com o endosso e Prazo de Renovação: até **30/06/2025** (cf. AGTCRA 14/03/2025 - item 4.(i) e (ii)).

Prazo para envio da apólice: até 5 dias úteis do recebimento da solicitação (cf. cláusula 9.2.1.(ii) da AF de Imóvel)

Prazo para endosso: até 30 dias da deliberação dos titulares do CRA (cf. cláusula 9.1.1. da AF de Imóvel)



Prazo para entregar o comprovante de pagamento do prêmio: até 5 dias úteis da solicitação (cf. cláusula 9.2.1.(iii) da AF de Imóvel)

Prazo para renovar a apólice de seguro: com 30 dias de antecedência do vencimento da apólice (cf. cláusula 9.2.1.(i) da AF de Imóvel)

Prazo para comprovar o endosso da renovação: até 30 dias (cf. cláusula 9.1.1. da AF de Imóvel)

Procurações

Outorga das procurações referentes aos seguintes Contratos, nos termos da Cláusula 21.1, item (iv), da Alienação Fiduciária de Imóveis:

- a) Alienação Fiduciária - Juara;
- b) Alienação Fiduciária - Sorriso;
- c) Alienação Fiduciária - Tabaporã;
- d) Alienação Fiduciária - Alta Floresta.